



TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

2. DO OBJETO.....	1
3. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE.....	1
4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.....	2
5. REQUISITOS OPERACIONAIS.....	6
6. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS <i>LINKS</i>	7
7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA.....	8
8. HABILITAÇÃO.....	9
9. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	9
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	10
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	11
12. DO PAGAMENTO.....	14
13. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS).....	14
14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	16
15. VIGÊNCIA.....	19
16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	19
17. GARANTIA DO CONTRATO.....	19
18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	20

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de circuitos de acesso dedicado com fornecimento de equipamento roteador em comodato conectando as unidades remotas do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará localizadas em Fortaleza à sede, conforme interesse da administração, provendo qualidade de serviço e disponibilidade de 95% (noventa e cinco por cento), de forma a atender aos requisitos da demanda.

2. MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

- 2.1 A comunicação de dados entre a sede do TRE/CE e as unidades remotas localizadas em Fortaleza é suprida hoje pelo Contrato nº 87/2013, firmado com a empresa Orion, renovado recentemente por mais doze meses até o dia 3 de outubro de 2019, porém atingirá nessa data sessenta meses de vigência, não podendo mais ser prorrogado.
- 2.2 Como o serviço de comunicação de dados é indispensável para o funcionamento das unidades localizadas nos prédios do Fórum Eleitoral, Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE), área da obra da nova sede, Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU) e depósitos das seções de Almoxarifado (SEALX) e Patrimônio (SEPAT), resta justificada a presente contratação.
- 2.3 A contratação por lote único tem por objetivo unificar o suporte da CONTRATADA e padronizar os equipamentos de conexão, gerando diminuição de custos na administração do contrato; bem como evitando a transferência de responsabilidades entre fornecedores distintos no caso de problemas com a prestação do serviço.

2.4 Em virtude de o objeto ser parcelado em *links* de diferentes taxas, com suas instalações, faz-se necessário estruturar a especificação em um lote de 7 itens. Portanto trata-se de um único objeto que foi desmembrado em itens que devem ser atendidos por uma mesma operadora.

2.5 **Finalidade:** Prover uma conexão estável, garantida e de qualidade para estas unidades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A especificação dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está descrita no Anexo I a este Termo de Referência, subdivididos em lotes conforme tabela a seguir:

Tabela 3.1: Especificação dos Serviços – CATSER: 26476

<i>Item</i>	<i>Descrição do Serviço</i>
1.	Circuito dedicado de taxa mínima de 10Mbps.
2.	Circuito dedicado de taxa mínima de 20Mbps.
3.	Circuito dedicado de taxa mínima de 100Mbps.
4.	Instalação ou mudança de endereço da estrutura de concentrador de <i>links</i> – a ser usado na instalação inicial ou por ocasião da mudança de endereço da sede do TRE.
5.	Instalação ou mudança de endereço de <i>links</i> de taxa mínima 10Mbps.
6.	Instalação ou mudança de endereço de <i>links</i> de taxa mínima 20Mbps.
7.	Instalação ou mudança de endereço de <i>links</i> de taxa mínima 100Mbps.

3.2 O ponto de concentração dos circuitos dedicados é a sede do TRE/CE, hoje situada à **Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fortaleza, CE**, sujeito a mudança no decorrer do contrato para Rua Paulo Faustino, entre as ruas Caetano Ximenes Aragão e Dr. Deoplisto Feitosa, Luciano Cavalcante, Fortaleza, CE.

3.3 A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço conforme modelo de proposta constante no Anexo I.

3.4 As unidades remotas beneficiárias da presente contratação estão relacionadas no Anexo II. Cada uma será ligada ao concentrador instalado pela CONTRATADA na sede do TRE/CE por *link* de fibra ótica, não sendo admitida o uso de outra tecnologia em qualquer ponto da rede.

3.5 Os circuitos contratados serão desativados por solicitação do TRE/CE, a partir do momento em que as unidades do TRE/CE não mais ocuparem os respectivos endereço, conforme previsto nos itens 8.8.3 e 8.8.4.

- 3.6 Os circuitos contratados podem ser conectados a rede da CONTRATADA e desta ser provido um único circuito de fibra ótica conectando-os ao concentrador instalado na sede do TRE/CE.
- 3.7 No prédio sede do TRE/CE, a CONTRATADA deverá entregar fisicamente o enlace à rede local da CONTRATANTE através de interface Gigabit Ethernet 10/100/1000 Base-TX Full Duplex utilizando conector RJ-45, localizado no data center da sede da CONTRATANTE.
- 3.8 A CONTRATADA deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do CONTRATANTE, através de conexão de fibra e atendendo aos parâmetros definidos nesta especificação, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade.
- 3.9 A conexão deve ficar ativa com a garantia de banda contratada 24 horas/dia, 7 dias/semana.
- 3.10 A comunicação estabelecida no enlace não poderá ser compartilhada, devendo apresentar uma latência média de 15ms para os enlaces, com uma perda de pacotes não superior a 1% e uma disponibilidade mínima de 95% (noventa e cinco por cento).
- 3.11 A solução adotada pela CONTRATADA deverá atender a todas as normas técnicas exigidas pelos órgãos públicos competentes e responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização do meio físico, da conexão lógica, do tipo de transmissão, da velocidade de tráfego, e largura de banda utilizada.
- 3.12 Os canais de comunicação devem ser estabelecidos através de fibra e não compartilhados, de gerencia completa da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA prover esta separação através de VLANs ou VPNs.
- 3.13 A taxa de transferência a ser fornecida pela CONTRATADA para cada unidade é apresentada no Anexo II e os *links* devem possuir a característica de full duplex e não compartilhado.
- 3.14 Em virtude da criticidade dos serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral, os quais tráfegarão sobre os enlaces de comunicação objeto deste contrato, faz-se necessário que a CONTRATADA possa solucionar qualquer problema que interfira no funcionamento dos enlaces de comunicação conforme o Acordo de Nível de Serviço estabelecido por contrato e sujeita aos descontos calculados conforme o item 12 – DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS). Uma vez excedido este prazo o contratante poderá aplicar as multas especificadas no item 13 deste Termo de Referência.
- 3.15 Para atender ao prazo solicitado, a CONTRATANTE exige que a CONTRATADA possua ou monte fora das dependências do TRE/CE, central de relacionamento com infraestrutura de atendimento local e de comunicação, disponibilizando no mínimo, número de telefone fixo, site ou endereço de correio eletrônico para a abertura de chamado. Deverá ter em seu poder ou parcialmente terceirizado sob sua coordenação, equipe de profissionais especializados nas atividades relacionadas ao serviço prestado, devendo ainda, possuir responsável técnico registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). A indisponibilidade ou

o mal atendimento deste requisito poderá incidir as multas do item 13.

3.16 O serviço a ser contratado não poderá bloquear ou restringir aplicações TCP/IP.

3.17 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

3.18 **Insumos e Equipamentos.** Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos *links* instalados nas dependências do CONTRATANTE:

3.18.1. **Cabos e adaptadores:**

- a) cabo de conexão do roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso;
- b) cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- c) adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica.

3.18.2. **Modem:**

- a) modem (óptico) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da CONTRATADA. Este equipamento deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz).

3.18.3. **Roteadores CPE (Customer Premise Equipment):** Todos os roteadores CPE fornecidos devem atender no mínimo as seguintes exigências:

- a) serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos *links* conectados, limitando o uso de memória a 70% (setenta por cento) do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- b) caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - c.1) gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3;
 - c.2) protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte da CONTRATANTE;

- c.3) permissão para a configuração de “traps” por parte da CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, para monitoração de eventos específicos;
- c.4) suporte a MIB-II e RMON;
- c.5) suporte a classificação de tráfego, IPv4 e IPv6;
- c.6) suporte a tunelamento VPN com IPsec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Além de suporte a autenticação MD5 e SHA1.
- d) fornecer em forma de comodato todos os insumos necessários para o correto funcionamento das conexões.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer acesso à leitura de configuração por parte do CONTRATANTE, através de “usuário” e “senha” específicos.
- f) Deve suportar o protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
- g) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos.
- h) *Características físicas do hardware:*
 - h.1) Concentrador e Roteadores para links com taxa maior ou igual a 100Mbps - Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface 10/100/1000 (compatíveis com o padrão IEEE 802.3) no padrão Gigabit Ethernet com conectores RJ-45 para interconexão com o ambiente de rede local ou outro dispositivo gigabit ethernet;
 - h.2) Roteadores para links abaixo de 100Mbps – 1(uma) interface FastEthernet 10/100;
 - h.3) Deve operar com alimentação elétrica em multi-voltagem (110/220V; 50/60Hz);
 - h.4) O equipamento deve ser instalado em rack 19” (dezenove polegadas) de largura;

- 3.19 **Avaliação dos insumos:** Será verificada a conformidade da especificação técnica dos insumos fornecidos com a especificação técnica mínima exigida neste Termo de Referência. Caso seja constatada alguma não conformidade, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para efetuar a troca dos insumos ou correção dos problemas, que deverá acontecer em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.
- 3.20 Para o concentrador, fornecer redundância de enlace físico. A capacidade do concentrador deve refletir no mínimo 100% dos *links* contratados, uma vez que os *links* são dedicados e não compartilhados.
- 3.21 Os meios de comunicação entre as unidades remotas e a sede do TRE/CE devem ser de propriedade da CONTRATADA, ou seja, a comunicação deverá ocorrer dentro de backbone próprio da CONTRATADA, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e

disponibilidade dos dados trafegados.

- 3.22 Com o objetivo precípua de atender ao requisito de confidencialidade, a CONTRATADA deverá implementar a utilização de uma rede VRF (Virtual Routing and Forwarding) exclusiva e dedicada e/ou implementar uma VPN (Virtual Private Network), de modo a garantir a confidencialidade dos dados da CONTRATANTE.
- 3.23 Os serviços de comunicação de dados devem ser fornecidos por meio de enlaces logicamente independentes e isolados do ambiente público da Internet ou de outras redes públicas ou privadas não pertencentes a operadora. Esta garantia deve ser implementada fim a fim na conexão com as unidades remotas.
- 3.24 Sob nenhuma hipótese será admitida a construção da rede corporativa baseada em soluções de tunelamento pela rede mundial de computadores (Internet).
- 3.25 Fornecer à CONTRATANTE as conexões dedicadas remotas e o equipamento de borda.
- 3.26 A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

- 4.1 Implementar os *links* considerando as velocidades do concentrador e demais conexões dedicadas remotas conforme a especificação. O concentrador deverá sempre refletir o somatório de todos os *links*.
- 4.2 A CONTRATADA deverá manter a vazão do circuito do concentrador adequada ao tráfego de dados dos enlaces de comunicação remotos, de modo a eliminar perdas de pacotes por congestionamento da rede de dados.
- 4.2.1. Por ocasião de renovação contratual, a depender de viabilidade técnica da contratada, as taxas mínimas mencionadas no lote único deste Termo de Referência poderão ser aumentadas.
- 4.3 Os canais de comunicação devem ser de uso exclusivo da contratante.
- 4.4 A rede da contratada deverá permitir que a contratante possa criar redes privadas virtuais com o protocolo IPSec (*Security Internet Protocol*).
- 4.5 A rede de comunicação de dados deverá ter garantia de desempenho, segurança e permitir a utilização de endereçamento IP privado.
- 4.6 Entregar todas as conexões dedicadas devidamente interconectadas ao equipamento roteador, devendo este ficar instalado em *rack* disponibilizado pela contratada.
- 4.7 Garantir o funcionamento de todos os equipamentos e acessórios instalados nas dependências do CONTRATANTE sem a necessidade de operadores locais.

- 4.8 O uso de “*trunking*”, ou seja, o uso de mais de um enlace para compor o concentrador e as conexões dedicadas remotas, não será permitido. Portanto, a velocidade do enlace de comunicação deve estar disponível sob um único enlace físico.
- 4.9 Todos os pontos estão conectados a sede do TRE/CE através de *links* dedicados.
- 4.10 Permitir a classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego (QoS), conforme o modelo da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá modificar as configurações de QoS dos roteadores e dos terminais remotos em até 15 (quinze) dias consecutivos a partir da formalização de solicitação pela CONTRATANTE.
- 4.11 **Garantia de Banda:**
- 4.11.1. As conexões dedicadas poderão ter a taxa aferida conforme ferramenta homologada pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 4.11.2. A garantia de largura de banda do canal deve ser bidirecional, ou seja, a velocidade de *download* deve ser a mesma do *upload*.

5. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO DOS *LINKS*

5.1 Das instalações:

- 5.1.1. O *link* concentrador da CONTRATADA será instalado no prédio sede do TRE/CE em Fortaleza e interligado através de um ativo de rede camada 3 da CONTRATADA, que deverá ter a capacidade de roteamento estático e dinâmico;
- 5.1.2. Para a instalação do *link* concentrador e dos demais acessos remotos, a passagem de fiação interna (ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e o CPD) é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que a CONTRATANTE deverá fornecer os dutos de passagem de fiação e encaminhamento (pesca);
- 5.1.3. A CONTRATADA não poderá informar inviabilidade para os endereços contidos no Anexo II, uma vez que a viabilidade dos mesmos já foi aceita no ato da licitação. Também não poderá informar inviabilidade para o endereço da nova sede do TRE, conforme a declaração do Anexo II. Para tanto, os interessados podem agendar junto a Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), visita técnica para vistoria dos locais antes da licitação.
- 5.1.4. O prazo máximo para a instalação de novos *links* ou mudanças de endereço é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação do gestor do contrato ou funcionário da CONTRATANTE por ele autorizado, dividido da seguinte forma:

Tabela 5.1: Composição do prazo de instalação dos enlaces de comunicação.

	<i>Etapa</i>	<i>Prazo</i>	<i>Entrega</i>
1.	Estudo de Viabilidade (técnico e legal) ¹ .	15 dias	Resposta se há viabilidade de entregar o <i>link</i> no local solicitado.
2.	Instalação de cabeamento e infraestrutura externa.	45 dias	Fibra na entrada do prédio já instalada.
3.	Instalação interna, equipamentos e testes finais a partir da notificação da CONTRATANTE de que a tubulação e infraestrutura de energia estão disponíveis.	15 dias	<i>Link</i> instalado e testado. Acesso SNMP
	Prazo total:	75 dias	<i>Link</i> instalado, testado e operante.

¹ Não se aplica para os endereços de instalação constantes neste Termo de Referência.

5.2 Dos testes:

5.2.1. Para o aceite de cada um dos *links*, serão realizados testes consistindo em:

- teste de conectividade e estabilidade do *link*;
- aferição da velocidade do *link* instalado, tanto para download como para upload será aferida conforme ferramenta indicada pela CONTRATANTE;
- verificação da performance do *link* instalado e análise das perdas de pacotes;
- verificação da conformidade técnica dos insumos com o exigido neste TR;
- verificação do acesso SNMP.

5.2.2. Caso o resultado dos testes seja desfavorável, a CONTRATADA deverá solucionar os problemas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação.

5.2.3. O aceite de cada novo *link* deve ser dado no prazo de até 72 (setenta e duas horas) após a conclusão bem sucedida dos testes pela equipe técnica da CONTRATANTE;

5.2.4. Para fins de pagamento, o *link* só deverá começar a ser faturado após a aceitação dada com base na avaliação dos testes pela equipe técnica do CONTRATANTE.

6. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR E PROPOSTA

6.1 Consagrar-se-á vencedora do certame a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2 A empresa deverá apresentar a composição dos preços por enlace de comunicação, com a descrição em separado dos valores de instalação e das mensalidades para cada enlace de comunicação, conforme modelo sugerido no Anexo I – Modelo de Proposta para Formação de Preço, observando as exigências das taxas de transferências (*throughput*) e da viabilidade técnica.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1 A qualificação técnica da LICITANTE deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, conforme abaixo:
- 7.1.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, de modo a atestar a capacidade técnica da empresa para prestação dos serviços deste Termo de Referência;
 - 7.1.2. Termo de Autorização ou Contrato de Concessão de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedido pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo aceito, para este fim, o extrato do referido documento devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU).
 - 7.1.3. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de serviço de mesma natureza.

8. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 8.1 Após a publicação da Ata no Diário Oficial da União – DOU, a CONTRATANTE notificará e disponibilizará para a CONTRATADA o planejamento das instalações.
- 8.2 Após a notificação inicial do contrato a CONTRATADA terá 75 (setenta e cinco) dias corridos para efetuar a instalação e ativação do enlace de comunicação de **todos os links**, entretanto no caso de solicitações posteriores de mudanças de endereço ou novas instalações aplicam-se os prazos conforme estabelecido em Erro: Origem da referência não encontrada.
- 8.3 A instalação só poderá ser iniciada mediante solicitação da CONTRATANTE, que fará através de solicitação escrita ou por e-mail.
- 8.4 Em caso de defeito em qualquer estrutura ou equipamento, a CONTRATADA será responsável pela manutenção e eventual substituição dos equipamentos.
- 8.5 Todos os custos referentes à ativação dos *links*, incluindo passagem de cabos, aquisição e configuração dos equipamentos, serão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6 O prazo para mudança de configurações nos equipamentos de borda, a pedido da CONTRATANTE é de 4 horas. Este prazo poderá ser aumentado dependendo da avaliação de risco da operação em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 8.7 A administração do enlace será de responsabilidade da CONTRATADA. Tanto a instalação e manutenção dos enlaces como a solução dos chamados para suporte em caso de falhas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 Mudança de Sede do TRE:

- 8.8.1. Quando da conclusão das obras da nova sede do TRE/CE, localizada na Rua Paulo Faustino, entre as Ruas Caetano Ximenes Aragão e Dr. Deoplisto Feitosa, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, CE, a CONTRATADA deverá instalar *link* e concentrador ligando sua rede ao novo data center instalado nesse endereço, sem que sejam desativados o *link* e o concentrador instalados na sede atual do TRE/CE, até que haja solicitação formal da CONTRATANTE para tal;
- 8.8.2. A ação do item anterior deve ser considerada como “mudança de endereço da estrutura de concentrador de *links*”;
- 8.8.3. A mudança da sede do TRE/CE deverá resultar na unificação da sede e depósitos anexos em um único prédio. Os *links* dos depósitos poderão ser suprimidos em percentual superior aos 25% do total. No Anexo II estão disponíveis os períodos mínimos de funcionamento dos *links*;
- 8.8.4. O “período mínimo de funcionamento” contido no Anexo II trata-se de estimativa para fins de cálculo de preço, não importando em obrigação para o TRE/CE de efetivação da contratação pelo número de meses listado, o qual poderá ser inferior ou superior ao previsto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 9.2 Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA.
- 9.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos.
- 9.5 Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à aplicação das sanções.
- 9.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato do TRE/CE nomeado para tal finalidade.
- 9.7 Prover uma solução de gerência de rede única que possibilite o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados (ANS), além de realizar os cálculos para a validação das faturas.

- 9.8 Notificar e disponibilizar em até 02 (dois) dias úteis o planejamento para as instalações a partir da data de notificação.
- 9.9 Permitir livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificados quando for necessário efetuar instalação e remoção dos equipamentos ou ainda qualquer serviço necessário.
- 9.10 Dar aceite do serviço em no máximo 72 (setenta e duas) horas após ao funcionamento regular do *link* de dados, bem como efetuar o pagamento mensal no prazo previsto neste Termo de Referência.
- 9.11 Abrir chamado de reparo junto a central de chamados da CONTRATADA quando houver problemas no serviço de comunicação de dados, bem como acompanhar o reparo e o tempo de resolução do problema.
- 9.12 Fornecer relatórios consolidados de incidentes para cálculos de descontos mensais por indisponibilidade.
- 9.13 Notificar o não atendimento da taxa de transmissão contratada.
- 9.14 Realizar os cálculos para a validação das faturas.
- 9.15 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 9.16 Solicitar, por intermédio do gestor do contrato, mudanças de endereço e desativação dos objetos contratados de acordo com as necessidades da administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 A CONTRATADA terá 2 (dois) dias úteis para enviar o cronograma de implantação e iniciar a prestação dos serviços a partir da formalização realizada pela CONTRATANTE, que se dará após a publicação do contrato no Diário Oficial da União.
- 10.2 A CONTRATADA deverá executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da CONTRATANTE e conforme o horário agendado com ela.
- 10.3 Fornecer proposta que deverá incluir todos os custos referentes à realização do serviço, inclusive o fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, software e demais despesas com equipamentos e pessoal, bem como todos os tributos, fretes, seguros, além dos encargos necessários à plena e completa execução do serviço.
- 10.4 Fornecer todos os equipamentos e componentes necessários ao serviço, assim como preparar toda a infraestrutura necessária à instalação e manutenção do serviço.
- 10.5 Executar todos os serviços de instalação, configuração de equipamento e rotas, integração, testes de funcionamento e operação de todos os enlaces em atendimento ao especificado neste

Termo de Referência.

- 10.6 Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer.
- 10.7 Manter estrutura de atendimento e manutenção ativa e preventiva a problemas relacionados à garantia de funcionamento dos equipamentos contratados disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas por dia nos sete dias da semana), com identificação do número do chamado, disponibilizando para a CONTRATANTE número de telefone e endereço de e-mail atualizados para notificação de incidentes.
- 10.8 No dia da eleição ou consulta popular e no último dia do prazo de alistamento eleitoral (151º dia anterior a data do primeiro turno da eleição) manter um técnico nas dependências da CONTRATANTE para acionamento imediato em caso de emergência.
- 10.9 Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo ser exigida maior antecipação.
- 10.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato, exceto para a instalação dos pontos. Em havendo necessidade de subcontratação, esta deverá limitar-se aos serviços de instalação, ou suporte no caso do item 3.15, não sendo admitida para o provimento dos serviços de links, gerência, segurança ou administração de rede conforme estabelecido neste Termo de Referência, de maneira a garantir integralmente a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados trafegados.
- 10.11 Caso a empresa contratada para fornecer os *links* de comunicações elencados oferte algum serviço de gerenciamento, por entender que possui conhecimento pleno de seus backbones e/ou processo de reparo e, com isso, proporcionar a proatividade no processo de manutenção, poderá fazê-lo com o objetivo de não ultrapassar o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratado, mas esse serviço não refletirá na consolidação dos PNF (Períodos de Não Funcionamento) dos enlaces de comunicação, tampouco poderá ser cobrado da CONTRATANTE, uma vez que a consolidação dos cálculos dos PNF é de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 10.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE os dados de monitoramento SNMP (Simple Network Management Protocol) para todos os pontos contratados, habilitando para o CONTRATANTE o protocolo SNMP v2 ou v3, com acesso de leitura.
- 10.13 Executar a configuração de “traps” para monitoração de eventos específicos solicitados pela CONTRATANTE em 2(dois) dias úteis.
- 10.14 Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos,

contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TRE/CE.

- 10.15 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE/CE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantida a sua ampla defesa na forma do art. 70 da Lei 8666/93.
- 10.16 Em caso de trabalho em área de risco, disponibilizar profissional com habilitação adequada para o serviço.
- 10.17 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação incluindo possuir equipe técnica, sediada em Fortaleza (CE), com disponibilidade para deslocamento para quaisquer localidades onde possua *link* de comunicação contratado pelo TRE/CE.
- 10.18 Receber os relatórios de problemas resultantes de recorrência de incidentes e não atendimento de taxa contratada, providenciando a resolução do mesmo imediatamente.
- 10.19 Fornecer à CONTRATANTE os dados necessários para que ela possa executar o monitoramento da taxa de transmissão dentro do procedimento por ela estabelecido.
- 10.20 Dar ciência aos gestores do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no sistema.
- 10.21 Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo CONTRATANTE.
- 10.22 Prestar informações técnicas, administrativas ou gerenciais solicitadas pela CONTRATANTE.
- 10.23 Disponibilizar para a CONTRATANTE um canal gerencial de Atenção ao Ciente que será utilizado para resolver ou acompanhar problemas inerentes ao bom andamento da prestação dos serviços.
- 10.24 Fornecer em prazo de antecedência de 10 dias úteis da data do vencimento as faturas mensais de prestação do serviço, a fim de que esta possa passar pelo processo mensal de aceite.
- 10.25 Esclarecer eventuais dúvidas quanto ao valor cobrado na fatura.
- 10.26 Recompôr danos causados à infraestrutura predial dos locais por culpa ou dolo da contratada em decorrência de instalações ou manutenção dos enlaces, sem prejuízo do disposto no parágrafo 10.15.
- 10.27 Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação escrita ou verbal, que venha a ser compartilhada, ou trafegando em seus canais, a partir da assinatura do contrato, fornecida pela CONTRATANTE, devendo ser tratada como informação sigilosa, sendo proibida sua

revelação, reprodução ou exposição a terceiros, sob pena das sanções cabíveis.

10.28 O horário para execução dos serviços deve ser acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.29 Executar os serviços de manutenção de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

10.30 Executar os serviços de gerência e monitoramento de todos os enlaces fornecidos de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços. Em períodos mensais definidos pela CONTRATADA, a partir da data de aceite da instalação do *link* de acesso. Entretanto, poderá haver faturamento proporcional até a data do fechamento do período de faturamento da CONTRATADA.

11.2 A CONTRATADA deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto do serviço mensal para os enlaces de dados contratados, o valor do ANS do período, o valor devido (descontado o ANS), o valor de retenção dos impostos, o valor líquido da fatura, contatos do responsável para esclarecimentos, dentre outras informações que tenham por objetivo esclarecer a cobrança sobre os serviços contratados.

11.3 Os serviços de instalação e mudança de endereço deverão ser faturados mês a mês em fatura específica, separada da fatura correspondente aos valores mensais dos *links* ativos.

11.4 Quando solicitado um novo *link* de acesso, a CONTRATADA deverá fazer constar na fatura específica o período de faturamento do novo *link* a partir da data de aceite da instalação, bem como emitir fatura específica com o valor referente a instalação do respectivo *link*, identificando-o claramente.

11.5 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

12. DESCONTOS PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

12.1 Para os Enlaces de Comunicação:

12.1.1. O PNF (período de não funcionamento) da conexão é o tempo decorrido entre o

registro ou detecção, pela equipe técnica da CONTRATANTE, da indisponibilidade do *link* e a solução do problema, atestada pela equipe técnica do CONTRATANTE;

12.1.2. Serão excluídas dos cálculos de PNF as paradas programadas pela equipe técnica do CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, bem como as interrupções por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo, nestes casos, à CONTRATADA o ônus da prova (conforme Resolução nº 272/2001 da ANATEL);

12.1.3. O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS), e consequente redução do valor a ser faturado, não inibe a aplicação das penalidades previstas em contrato;

12.1.4. O ANS não será cumprido caso o somatório dos períodos de não funcionamento (PNF) de um determinado enlace, ao longo do mês, exceda o tempo permitido de parada (Tp), que é obtido por:

$$Tp = Td \times (1 - 0,95) \text{ , onde:}$$

- Tp : é o tempo permitido de parada do *link*, em minutos;
- Td : tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos;
- 0,95 corresponde ao ANS de 95%.

12.1.5. Em caso de não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) contratado, a CONTRATADA se obrigará a conceder um desconto na parcela subsequente (mês seguinte) de pagamento, observando as seguintes regras:

a) Na vigência do contrato, exceto nos períodos descritos no item 12.1.6, o fator de multiplicação (F) será 2. Portanto, a fórmula ficará:

$$Dm = \frac{Vl}{Td} \times F \times \left(\sum PNF - Tp \right) \text{ , onde:}$$

- Dm : desconto na parcela subsequente (do mês subsequente);
- Vl : valor mensal contratado para o respectivo *link* de comunicação;
- Td : tempo total possível de disponibilidade do *link* no respectivo mês, em minutos (vide item 12.1.4);
- F : fator de multiplicação;
- $\sum PNF$ é o somatório de PNF (período de não funcionamento) do *link*, em minutos;
- Tp : tempo permitido de parada de acordo com o ANS contratado, conforme item 12.1.4.

12.1.6. O fator de multiplicação (F) terá o valor de 4 (quatro) nos meses de abril, maio, setembro e outubro dos anos em que se realizarem eleições. Na hipótese de realização de consultas populares na vigência do contrato, o fator de multiplicação com valor 4 também será aplicado no mês em que for estabelecido o encerramento das operações de alistamento eleitoral, no mês da realização da consulta, bem como nos meses imediatamente anterior a cada um desses;

- 12.1.7. Em virtude dos eventos mencionados no item 12.1.6, caberá à CONTRATANTE informar a tabela mensal do fator de multiplicação (F) à CONTRATADA pelo serviço de fornecimento dos enlaces de comunicação. A tabela será atualizada e repassada caso haja mudança provocada por fatores supervenientes, mas que venham a refletir nos trabalhos realizados por essa justiça especializada;
- 12.1.8. O desconto na parcela subsequente será calculado levando-se em conta o valor do *link* por minuto, o somatório dos PNF e o desconto do tempo de parada permitido de acordo com o ANS contratado;
- 12.1.9. Em caso de problemas no concentrador todos os *links* impactados terão incidência de desconto;

12.2 Para as instalações:

- 12.2.1. Somente para as instalações que ultrapassarem o prazo contratual de instalação, o valor de desconto será calculado utilizando-se a fórmula:

$$Di = Vi \times Fi \times \left(\frac{Tu}{Tc} - 1 \right), \text{ onde:}$$

- Di : desconto a ser aplicado no valor a ser pago pela instalação;
- Vi : valor contratado para a instalação do *link* específico;
- Tu : tempo efetivamente utilizado pela CONTRATADA para a instalação;
- Tc : tempo previsto em contrato para a instalação;
- Fi : fator de multiplicação de instalação, que terá valor único de 1,5.

- 12.2.2. O valor a ser pago a CONTRATADA pela instalação (Pi) será então, calculado por:

$$Pi = Vi - Di, \text{ onde:}$$

- Pi : valor a ser pago pela instalação;
- Vi : valor contratado para a instalação do *link* específico (ver item 12.2.1);
- Di : desconto a ser aplicado no pagamento da instalação (ver item 12.2.1).

- 12.3 Caso o valor pago venha a ser negativo, significa que a dedução no valor da instalação foi maior que o valor de instalação contratado. O desconto será limitado ao valor da instalação.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 13.2 A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal de contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela CONTRATADA, na realização de reunião para apresentação das características do serviço e planejamento da implantação, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;
- 13.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 5% (cinco por cento), pelo atraso causado por indefinições e fatos relacionados única e exclusivamente à CONTRATADA, no cumprimento do prazo de instalação do concentrador, conforme descrito no cronograma de eventos deste Termo de Referência;
- 13.2.4. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão de alterações na configuração dos equipamentos e rotas conforme especificado neste termo;
- 13.2.5. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos *links* ou mudanças de endereço;
- 13.2.6. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), pelo atraso, causado pela CONTRATADA, na conclusão da instalação de novos *links* ou mudanças de endereço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.2.7. Multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 3 (três) meses seguidos (em qualquer tempo) para quaisquer dos enlaces (concentrador e conexões dedicadas remotas) ou em caso de não funcionamento adequado do Call Center de Atendimento através de telefone;
- 13.2.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de não atendimento ao ANS contratado durante 4 (quatro) períodos de 1 (um) mês na vigência do contrato para qualquer dos enlaces (Concentrador e conexões dedicadas remotas).
- a) Este item 13.2.8 não poderá ser aplicado simultaneamente ao item 13.2.7 no mesmo intervalo de tempo.
- 13.2.9. Multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor mensal do enlace, por dia, limitado ao valor total do enlace, nos casos de não atendimento da taxa de transmissão contratada;
- 13.2.10. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço, nos casos de não

atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência;

- 13.2.11. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a CONTRATADA ou risco de segurança da informação;
 - 13.2.12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total na execução dos serviços;
 - 13.2.13. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.2.14. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 13.2.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção através de redundância, rotas alternativas, equipamentos reservas, equipamentos provedores de energia reserva ou adoção de tecnologia mais resistente à variações e eventos climáticos, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.4 As sanções estabelecidas nos itens 13.2.1, 13.2.13, 13.2.14 e 13.2.15 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquelas previstas nos itens 13.2.7, 13.2.8, 13.2.10, 13.2.11 e 13.2.12, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 13.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 13.7 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

14. VIGÊNCIA

- 14.1 Este Contrato terá vigência de 30 meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário da Oficial da União, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser exercido por Equipe de Gestão da Contratação definida em Portaria, conforme determina a Res. CNJ 182/2013 em seu art. 2º, inciso XII.
- 15.2 O “fiscal demandante” do contrato será o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), tendo como suplente o Assistente da referida Coordenadoria;
- 15.3 O “fiscal técnico” do contrato será o titular da Seção de Suporte Operacional e Redes (SESRE), tendo como suplente o Assistente da referida Seção;
- 15.4 Caberá ao Diretor Geral indicar um servidor da área administrativa para atuar como “gestor administrativo” do contrato.
- 15.5 O fiscal técnico deverá notificar a empresa sobre problemas em qualquer produto ou serviço ofertado e acompanhar a devida reparação do serviço ou produto, antes de certificar a nota fiscal;
- 15.6 A fiscalização do contrato será exercida pelos gestores os quais serão responsáveis pela certificação de notas fiscais para efeito de pagamento, fiscalização do cumprimento de prazos e cláusulas contratuais, além da verificação da necessidade de aplicação de penalidades, bem como as providências necessários à solução de qualquer contratempo que porventura venha a ocorrer;
- 15.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes;
- 15.8 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 15.9 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA deverão ser prestados pelos gestores do contrato.

16. GARANTIA DO CONTRATO

- 16.1 Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei

nº 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.2. Seguro-garantia;

16.1.3. Fiança bancária;

16.2 A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

16.3 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na JE

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Fortaleza, quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021

Jonas de Araújo Luz Jr.
Coordenador de Infraestrutura

De acordo com o art. 10 §2º da Portaria nº 1.240/2009, aprovo o presente Termo de Referência.

Carlos Antônio Sampaio de Melo
Secretário de Tecnologia da Informação

Anexo I – Modelo de proposta para formação de preços *Proposta para Formação dos Preços – Lote Único*

Data:	____/____/____
Cliente:	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE
Lote Único do PE nº ____/2018:	Serviço de circuitos de comunicação de acesso dedicado com fornecimento de equipamento roteador em comodato conectando unidades remotas à sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

LOTE ÚNICO – CATSER: 26476

Endereço da Sede: Rua Jaime Benévolo, 21 – Centro, Fortaleza, CE

Item	Descrição do serviço	Qtde. prevista
1.	Circuito dedicado de taxa mínima de 10 Mbps.	2
2.	Circuito dedicado de taxa mínima de 20 Mbps.	1
3.	Circuito dedicado de taxa mínima de 100 Mbps.	1
4.	Instalação ou mudança de endereço do concentrador de <i>links</i> a ser usado na instalação inicial ou por ocasião da mudança de endereço da sede do TRE.	1 instalação 1 mudança
5.	Instalação ou mudança de endereço de <i>links</i> 10 Mbps.	2 instalações
6.	Instalação ou mudança de endereço de <i>links</i> 20 Mbps.	1 instalações
7.	Instalação ou mudança de endereço do <i>link</i> de 100 Mbps a ser usado na instalação inicial ou por ocasião da mudança de endereço da sede do TRE.	1 instalação 1 mudança

Item	Quantidade ①	Valor unitário em R\$ ②	Meses a faturar ③	Valores totais em R\$ ① x ② x ③
1.	2		12	
2.	1		12	
3.	1		30	
4.	2		1	
5.	2		1	
6.	1		1	
7.	2		1	
Valor global da proposta (em R\$):				

	Circuito / Período de tempo p/ cotação	Endereços
1	<i>links</i> de 10 Mbps com período mínimo para efeito de cotação de 12 (doze) meses (poderá funcionar mais ou menos).	1. Canteiro de Obras da nova sede do TRE/CE, situado à Rua Paulo Faustino, entre as Ruas Caetano Ximenes Aragão e Dr. Deoplisto Feitosa, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, indicado no Mapa 1 e disponível em http://bit.ly/2wS67go. 2. Depósito de Urnas Eletrônicas – Rua Salgado Filho, 300, Antônio Bezerra
2	<i>links</i> de 20 Mbps com período mínimo para efeito de cotação de 12 (doze) meses (poderá funcionar mais ou menos).	1. Parque Empresarial – Rodovia BR 116 Km 6, nº 2.555, Cajazeiras, Fortaleza, CE.
3	<i>link</i> de 100 Mbps com período mínimo para efeito de cotação de 30 meses (poderá funcionar mais ou menos).	1. Fórum Eleitoral de Fortaleza – Av. Almirante Barroso, 601, Praia de Iracema (deverá mudar-se para o prédio onde funciona a atual sede do TRE-CE situado na rua Jaime Benévolo 21, Centro Fortaleza após a mudança da sede atual)
4	CONCENTRADOR, com banda passante igual ou superior ao somatório das bandas dos links dedicados (vide item 3.20 deste TR).	1. Sede do TRE/CE – Rua Jaime Benévolo, 21, Centro, Fortaleza, CE. Passível de mudança durante a vigência contratual para novo endereço, conforme Declaração de Viabilidade abaixo (vide itens 3.2 e 8.8 deste TR).



Mapa 1: Localização no mapa do endereço do canteiro de obras da nova sede do TRE/CE. Disponível em: <http://bit.ly/2wS67go>

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro a viabilidade para as instalações dos *links* informados no Anexo II do Termo de Referência conforme as exigências deste edital.

Declaro a viabilidade para a futura mudança de endereço da estrutura de concentrador para a nova sede do TRE localizada no endereço a seguir:

Rua Paulo Faustino, entre as Ruas Caetano Ximenes Aragão e Dr. Deoplisto Feitosa, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, CE.
